



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DA PROCURADORA-GERAL

Abertura do Ano Judicial 2019

A solenidade e o simbolismo desta cerimónia, patentes num ritual que anualmente se renova, contando com a presença dos representantes institucionais da Justiça, assinalam um importante momento de reflexão tendo como palco o nosso mais Alto Tribunal.

O seu significado maior consiste, no plano da substância, na deteção de espaços de intersecção e de confluência, permitindo, em termos conclusivos, o lançamento das matrizes essenciais para o futuro ou a clarificação das pré-existentes.

Sendo consabidamente baixo o índice de confiança na Justiça dos portugueses e conhecidas, ou facilmente intuídas, as razões subjacentes, temos por inadiável um construtivo e empenhado esforço coletivo, sustentado apenas no interesse público e assumido com determinação, por via do qual, identificados com exatidão os constrangimentos, os objetivos prioritários e a estratégia, se definam as iniciativas adequadas à superação dos primeiros, dando-lhes pronta execução.

Só assim se conferirá, com serenidade e determinação, plena centralidade ao caminho de autoafirmação e de dignificação da Justiça, capaz de captar dos cidadãos merecido reconhecimento.

É momento de nos focarmos no presente, projetando o futuro com a certeza de que a presença nesta cerimónia dos mais altos representantes dos diversos poderes do Estado, das magistraturas, dos órgãos de polícia criminal, da advocacia, dos oficiais e agentes da justiça constitui inegável fator envolvente e aglutinador que convida a uma postura reflexiva e inspiradora.

É neste contexto que, a todos calorosamente saudando, passaremos a enunciar os domínios que nos inspiram particular apreensão ou nos quais nos devemos focalizar com especial cuidado.

Desde logo, **a reforma do Estatuto do Ministério Público**, há muito aguardada, conheceu recentemente uma importante evolução com a aprovação na generalidade



da proposta de lei entregue na Assembleia da República a que se seguirá a fase de debate na especialidade.

Se é certo que, por via de tal reforma, conseguimos antecipar uma evolução positiva, em termos globais, particularmente no que se refere ao esforço de racionalização dos meios humanos, especialização e valorização do mérito, potenciadores de um melhor desempenho funcional, impor-se-ão alguns ajustes finais, designadamente os essenciais à plena consagração do **paralelismo das magistraturas**, os quais terão certamente expressão no texto final que o Parlamento aprovará.

Temos por certo também que a **autonomia do Ministério Público**, como princípio basilar do Estado de Direito Democrático – na qual se inscrevem matérias como a da composição e competências do Conselho Superior do Ministério Público –, será como tal inteiramente preservada, como julgamos absolutamente imprescindível.

Certo é que as previsíveis alterações, de apreciável dimensão, no funcionamento e na estrutura organizativa que decorrerão da revisão daquele Estatuto, implicando ajustamentos cujas repercussões e alcance prático não são totalmente antecipáveis, colocarão desafios de relevo numa magistratura em que os meios humanos não se mostram cabalmente providos e em que à tensão quotidiana acrescerá, por força da entrada em vigor de tais alterações, inevitável turbulência.

As modificações estatutárias que se perspetivam abarcam relevantes domínios com destaque para a consagração formal de um **Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos**, o qual substituirá, com inegáveis ganhos de eficácia e celeridade, a estrutura informal hoje existente e que resultou de auto-organização do Ministério Público.

A competência desta magistratura para intervir na defesa de interesses difusos e coletivos está atualmente prevista no Estatuto e noutros diplomas legais, ocorrendo a intervenção processual primordialmente nas jurisdições cível, criminal e administrativa.



Ao novo Departamento, de âmbito nacional, ficarão atribuídas relevantes competências nesta sede, dispondo de um coordenador com poderes de direção, hierarquia e intervenção processual.

A sua essencialidade para o incremento da eficácia da intervenção decorre, além do mais, da relevância reconhecida a domínios tão diversos como os da **defesa e tutela dos interesses da coletividade, saúde pública, ambiente, ordenamento do território, urbanismo, qualidade de vida, direito do consumo e dos consumidores**, revestindo interesse público a atuação do Ministério Público e impondo-se melhorar, aprofundar e dinamizar o respetivo desempenho funcional, a especialização de conhecimentos e a atuação coordenada, a nível nacional e local.

Senhor Presidente da República,
Senhor Presidente da Assembleia da República,
Senhor Primeiro Ministro,
Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,
Senhora Ministra da Justiça,
Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados,
Excelências,

Na nova era digital em que nos encontramos é essencial para o Ministério Público continuar a implementar e concluir as tarefas referentes à **modernização tecnológica e informática** iniciada na Procuradoria-Geral da República para o que se mostra vital a interação institucional com o Ministério da Justiça que se pretende ver incrementada.

Nos dias de hoje o acesso à justiça não pode ser dissociado da disponibilização de meios de comunicação eletrónica.

Embora a complexidade e a especificidade de cada caso concreto não prescindam, em regra, de contactos pessoais com os intervenientes processuais, a divulgação de informação sobre as áreas de intervenção do Ministério Público e a disponibilização de modelos estruturados de exposições permitirá, para além de simplificar a ação



dos cidadãos, reforçar a qualidade dos pedidos e limitar os mesmos às áreas abrangidas pelas suas atribuições legais.

Daí que, no passado mês de Dezembro, tenhamos evoluído um passo mais com a designação formal da estrutura de gestão do AEC (Atendimento Eletrónico ao Cidadão), desenvolvido pela Procuradoria-Geral da República com apoio do programa COMPETE 2020, constituindo uma plataforma acessível pela internet que visa disponibilizar ao cidadão informação sobre a atividade do Ministério Público e permitir, em determinadas áreas, a apresentação eletrónica de exposições, culminando, numa segunda fase, após disponibilização da aplicação própria de tramitação processual dessa magistratura, como plataforma central de interação eletrónica entre ela e o cidadão.

O admirável mundo novo que a criação da internet desvendou e a sucessiva e imparável superação de barreiras que tornou possível conduziu a humanidade para um caminho sem retorno de deslumbramento na facilitação da comunicação e na expansão do conhecimento mas também de vulnerabilidade e insegurança.

O ser humano movimenta-se hoje com total desenvoltura, ousadia e leveza no ambiente digital, demasiadas vezes indiferente, por ignorância ou infantil irresponsabilidade, aos seus malefícios, alguns deles de terrível dimensão.

É bem expressivo o aumento registado, na primeira década do século XXI, de 350 milhões para mais de 2 000 milhões de pessoas em todo o mundo com acesso à internet.

Expressivo e crescente é também hoje o número de crimes que se consuma em ambiente digital ou usa as novas tecnologias de informação para ter acesso às vítimas, tornando-se a **cibercriminalidade** uma realidade a reclamar uma constante atenção e o incremento de modelos ágeis que previnam os crimes e permitam à máquina judiciária perseguir eficazmente os respetivos agentes.

A pirataria informática vem conhecendo nos últimos anos uma evolução considerável que não pode ser ignorada e que reclama uma abordagem apta a conferir segurança aos internautas, impedindo, nomeadamente, os avanços do ciberterrorismo nas múltiplas vestes que o mesmo pode revestir.



Atentas as suas especificidades, assumem uma relevante magnitude os desafios que o Ministério Público enfrenta, visando conferir maior eficácia ao tratamento dos fenómenos criminais no ciberespaço e elegendo-se a resposta a dar-lhes como uma incumbência prioritária.

Em linha com o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República, urge prosseguir e aprofundar a sensibilização e formação específica dos magistrados para as problemáticas correspondentes, designadamente quanto à obtenção de prova digital, apostando quer no diálogo com os órgãos de polícia criminal, cujo reforço proporcionará a agilização e a maior eficiência na cooperação no combate ao cibercrime e o estreitamento da cooperação e articulação com as redes internacionais especializadas nesse combate, quer na interlocução com entidades públicas responsáveis pela segurança informática.

Outra área a merecer particular atenção é a da **corrupção e criminalidade económico-financeira**.

Sob pena de inevitáveis e dramáticas consequências, designadamente de cariz socioeconómico, não podemos ignorar os resultados de múltiplos estudos de distintas entidades que invariavelmente apontam dados reveladores de estarmos longe de obtermos vencimento na luta contra a corrupção.

Nem podemos desprezar as estatísticas que nos vão interpelando, vezes sem conta, para o desenvolvimento e implementação de medidas que energicamente traduzam um combate sem tréguas ao fenómeno corruptivo.

Quer das estatísticas sobre corrupção reportadas ao período entre 2007 e 2016 divulgadas pela Direcção Geral da Política de Justiça em Novembro de 2017, quer dos dois últimos relatórios-síntese da Procuradoria-Geral da República, relativos a Corrupção e Criminalidade Conexa, abrangendo período temporal contido entre 2014 e 2018, ressalta uma tendência de expressivo aumento, ano após ano, de processos por tais tipologias criminais.



Se é certo que, nas modernas sociedades democráticas, inseridas num mundo globalizado e perante constantes fluxos migratórios, se assiste cada vez mais a fenómenos de criminalidade organizada transnacional, altamente lucrativa, é também certo que, no âmbito do combate à criminalidade económica e financeira, o foco da realização da justiça penal terá de ser colocado na perda das vantagens do crime.

Na realidade, as consequências jurídicas do crime não se podem quedar pela mera punição da sua prática mas devem estender-se à reposição do património do agente ao *status quo ante* à prática do crime, que tem como princípio subjacente a necessidade de evitar o enriquecimento ilícito causado pela infração criminal, ancorando-se o conceito de **recuperação de ativos** na ideia de que o crime não é título aquisitivo da propriedade e que o facto que deu origem a essas vantagens produziu, concomitantemente, uma importante lesão nos interesses do Estado.

Temos a convicção de que é possível e desejável que o Ministério Público continue a apostar neste domínio, incrementando a aplicação dos mecanismos referentes ao confisco de vantagens.

Tal, constituindo forte desincentivo da prática de crimes, garante igualmente que as vantagens do crime não serão investidas na economia lícita e, bem assim, que a sociedade é compensada pelo prejuízo causado pela atividade criminosa, conforme repetidas vezes vem sendo sublinhado por decisões proferidas pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.

Estou certa que os magistrados, em particular os magistrados do Ministério Público – que detêm nesse domínio especiais incumbências e responsabilidades –, saberão corresponder cada vez mais às especiais exigências que o combate à criminalidade económico-financeira reclama e contribuir ativamente para a sua drástica redução.

Falamos de responsabilidade ao nível da recolha e de consolidação da prova indiciária.



Falamos também de responsabilidade nas exigências pressupostas numa efetiva direção do inquérito, na delimitação do objeto do processo e no cuidado colocado na vertente procedimental e de organização processual.

Conforme vimos enfatizando, a abordagem a uma multiplicidade de fenómenos criminais, com especial destaque para a criminalidade económico-financeira, exige porém **dotação dos imprescindíveis meios humanos e técnicos**.

Muito em particular, apenas uma resposta qualificada e célere ao nível das **perícias informáticas e contabilístico-financeiras** permitirá uma prossecução eficaz das diligências investigatórias sem quebras na sua cadência e com significativos ganhos na almejada celeridade dos inquéritos, sendo assim imprescindível e premente o acentuado incremento da capacidade de resposta das entidades especializadas nesta área, com particular destaque para a Polícia Judiciária, atentas a sua natureza e atribuições.

A outras duas áreas temáticas pretendemos ainda fazer expressa alusão neste momento solene.

Uma delas é a dos **adultos vulneráveis**.

Como sobejamente reconhecido, trata-se de um domínio que reclama uma atuação polifuncional, com particular destaque, no domínio judicial, nas jurisdições criminal e cível.

A par da permanente atenção que o Ministério Público, na jurisdição criminal, continuará a dedicar à proteção dos direitos das vítimas particularmente vulneráveis, o ano de 2019 constituirá um desafio de enorme responsabilidade, em duas grandezas verdadeiramente inovadoras para uma magistratura de promoção e defesa dos direitos dos cidadãos.



Referimo-nos, em concreto, às funções legalmente atribuídas à Procuradoria-Geral da República, enquanto Autoridade Central para os efeitos da Convenção relativa à Proteção Internacional de Adultos, pretendendo-se que essa atividade transnacional de resolução de conflitos e de proteção seja caracterizada por eficácia e celeridade no cumprimento das competências de cooperação e articulação que lhe incumbem.

A essa atividade acresce, a partir do mês de Fevereiro, o particular exercício das atribuições legais do Ministério Público em matéria de proteção e acompanhamento dos cidadãos adultos com vulnerabilidade, no novo quadro jurídico do Maior Acompanhado, que, como é sabido, revogou os clássicos institutos da interdição e da inabilitação, visando garantir o bem-estar, a recuperação e o pleno exercício dos respetivos direitos, recentrando a intervenção na pessoa, e não especialmente no património.

Numa sociedade cada vez mais envelhecida, com uma esperança de vida mais alargada e tendo presentes as consequências daí advenientes, a correta e adequada interpretação do novo regime legal representa acrescido desafio para o Ministério Público, no apuramento rigoroso da particular condição de cada cidadão, de modo a que as incapacidades de cada um, sejam elas quais forem, não possam impedir a sua plena e efetiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros e no respeito do primordial princípio da dignidade da pessoa humana.

Finalmente, mencionaremos ainda outra área a reclamar uma particular atenção – a da **intervenção do Estado, em particular do Ministério Público, no âmbito do Direito da Família e das Crianças.**

A delinquência juvenil, em especial os fenómenos de violência produzidos no quadro escolar, em eventos desportivos ou em recintos de espetáculos, assim como os cometidos através das novas tecnologias de comunicação, merecem, um pouco por toda a Europa, cada vez mais, atenção. Portugal não constitui, e não deve constituir, exceção.



O fundamento da intervenção da justiça juvenil, no quadro da Lei Tutelar Educativa, radica no reconhecimento da imprescindibilidade da educação para os valores fundamentais da comunidade violados com o ato praticado, resultando expressa e inequivocamente da lei a sua dimensão finalística de educação para o direito, ou seja, de reorganização de valores e normas de conduta dos jovens e de conformação do seu comportamento com o dever-ser jurídico.

Esse desiderato é inerente a qualquer medida tutelar educativa, de natureza institucional ou não institucional.

A diminuta instauração de inquéritos tutelares educativos, a par com o inexpressivo número de requerimentos de aplicação de medidas dessa natureza impõe uma reavaliação das abordagens e a intensificação da atuação, numa área que, inequivocamente, não pode dissociar-se de objetivos de prevenção da criminalidade.

A justiça tutelar educativa será, assim, ao longo do presente ano judicial, objeto de uma mais profunda abordagem pelo Ministério Público e pela Procuradoria-Geral da República, enquanto seu órgão máximo.

É nesta linha de atuação que terá, em breve, início a execução do plano de ação *Crianças e Crimes na Internet 2019-2020*, uma iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que visa melhorar a capacidade de atuação do Ministério Público relativamente a fenómenos ocorridos com utilização das redes de comunicações, quer quando tenham natureza criminal quer quando sejam objeto da intervenção tutelar educativa.

Já no domínio do sistema da promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens, permitimo-nos sublinhar a premência que assume a regulamentação dos regimes de execução das medidas de acolhimento residencial e familiar.



Refira-se aliás que a não regulamentação da medida de acolhimento familiar vem condicionando fortemente a respetiva aplicação, na consideração de que o regime vigente após a revisão operada em 2015 impõe que se privilegie, como regra, a aplicação da mencionada medida sobre a de acolhimento residencial, em especial relativamente a crianças até aos seis anos de idade.

Ontem como hoje, o desafio para o judiciário é inegável e permanente, impondo – nunca será demais reiterar – uma constante aposta na formação contínua e especializada.

Nos tempos desassossegados, acelerados, ruidosos e de profunda transformação e incerteza que hoje vivemos, em que a propulsão para a fluidez e o descomprometimento tende a empurrar-nos para realidades virtuais falhas de concretização terrena, devemos à comunidade em que nos inscrevemos a certeza de um rumo determinado e sem ambiguidades, construído com medidas concretas e incisivas e com a tenacidade de que somos capazes.

É animada dessa determinação e esperançadamente que me permito formular sinceros votos de um 2019 pleno de realizações e de sucesso, em favor da JUSTIÇA, a todos desejando um excelente Ano Judicial!

Lisboa, 15 de janeiro de 2019

Lucília Gago

Procuradora-Geral da República